



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº. 008/2015, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

Revoga a Lei nº. 638/12, de 14 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre transformação de áreas rurais para áreas urbanas e incorporam-nas ao perímetro urbano, neste Município, as áreas que mencionam e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº. 638/12, de 14 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre transformação de áreas rurais para áreas urbanas e incorporam-nas ao perímetro urbano, neste Município, as áreas que mencionam e dá providências”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em de
2015.

REJEITADO em 1ª vot.
Sessão do dia 08/04/15

1º Secretário


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal

RETIRADO em 2ª vot.
Dia 08/04/15

1ª Secretária



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PROJETO DE LEI Nº. 008/2015, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação e votação dessa ilustre Câmara Municipal, propõe a revogação da Lei nº. 638/12, de 14 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre transformação de áreas rurais para áreas urbanas e incorporam-nas ao perímetro urbano, neste Município, as áreas que mencionam e dá providências”.

Considerando a ação civil pública nº. 161330-92.2014.809.0044, movida pelo Ministério Público contra o Município de Formosa e a Câmara Municipal até a presente data, a lei não cumpriu o seu objetivo, sendo eivada de nulidade absoluta, a mesma não está vigorando por força de decisão judicial proferida nos autos acima mencionados.

O Ordenamento Urbanístico da Cidade, é por deveras célere e mutável, devido as alterações sofridas em face do crescimento populacional e da demanda geográfica do local, o que exige mudanças na lei que o rege para atender a tais necessidades.

Entretanto, para que ocorra na Lei essas alterações, é necessário o cumprimento de alguns requisitos, haja vista ser o Plano Diretor o compilado de normas que regem o projeto urbanístico da Cidade e que qualquer alteração no mencionado diploma, acarreta em várias consequências aos munícipes. Portanto, não há no ordenamento jurídico outra forma legal de crescimento do perímetro urbano do Município, senão pela reforma do Plano Diretor, respeitando todo um rito e procedimento específico, o que não é o caso.

Assim, verifica-se que a Lei nº. 638/12 que ora buscamos a sua revogação, não obedeceu a estes requisitos estando em desacordo com os procedimentos para alteração da Lei Municipal nº. 251/2004, de 20.12.2004 que instituiu o Plano Diretor do Município de Formosa-GO, motivo que pretende-se a sua revogação no mundo jurídico para reestabelecer a ordem jurídica da lei.

Sendo estas as considerações, solicitamos o apoio de Vossa Excelência e demais pares na aprovação do projeto.

Atenciosamente,

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL.